



Médica graduada pela UNIRIO; Cirurgiã Geral; Especialista em Medicina do Trabalho pela ANAMT/AMB; Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM/AMB; Pós-graduada em Valoração do Dano Corporal pela Universidade de Coimbra/Portugal; Doutoranda de Bioética pela Universidade do Porto/Portugal; ICOH National Secretariat in Brazil; Presidente da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho ; Diretora de Legislação da ANAMT; Diretora da ABMLPM DF, Coordenadora da CT de Medicina do Trabalho do CFM; Conselheira Federal de Medicina.

Área de Expertise:

Políticas Públicas em Saúde do Trabalhador/Servidor Público; Implantação de Serviços de Saúde do Trabalhador; Capacitação em Saúde do Trabalhador; Perícia Médica; Doenças Ocupacionais e Doenças Relacionadas ao Trabalho.





Intercorrências e óbitos em consequência da Lipoaspiração

Rosylane N. Mercês Rocha

Câmara dos Deputados, 05 dezembro de 2017



**Declaro total ausência de
conflito de interesse.
Não há patrocínio de
qualquer indústria para esta
aula.**

**Resolução CFM nº
1.595/2000**

**Resolução ANVISA RDC nº
96/2008**



Lei 3268/1957 – Dispõe sobre os Conselhos de Medicina

Art . 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.



ESPECIALIDADE CIRURGIA PLÁSTICA

- A Cirurgia Plástica é uma especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira, sem incorrer em subdivisões topográficas, diagnósticas ou de finalidade;
- A prática profissional regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, registrando o **título de especialista** obtido pela **Residência Médica** credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica ou em **prova específica da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica**;



A Cirurgia Plástica é especialidade única, indivisível e como tal deve ser exercida por médicos devidamente qualificados, utilizando técnicas habituais reconhecidas cientificamente.

COMO SABER SE O MÉDICO É QUALIFICADO COMO CIRURGIÃO PLÁSTICO?



Nome do médico:

Número e UF do CRM:

Município:

Última atualização desta UF: 04/12/2017

Situação: ?

Tipo de inscrição: ?

Limpar caixas de Especialidade/Área de Atuação

Especialidade:

Área de Atuação:

Captcha (Sequência de Caracteres):

Nome do Médico	Situação	CRM	Estado
Luciano Ornelas Chaves	Regular	7676	DF



Tipo de Inscrição
Secundária

Especialidade/Área de Atuação
CIRURGIA PLÁSTICA - RQE Nº: 2065

Endereço

SHIS QI 3 BLOCO C ED. MEDICAL PLAZA 2º ANDAR - LAGO SUL - 71605200 - Brasília/DF

Telefone

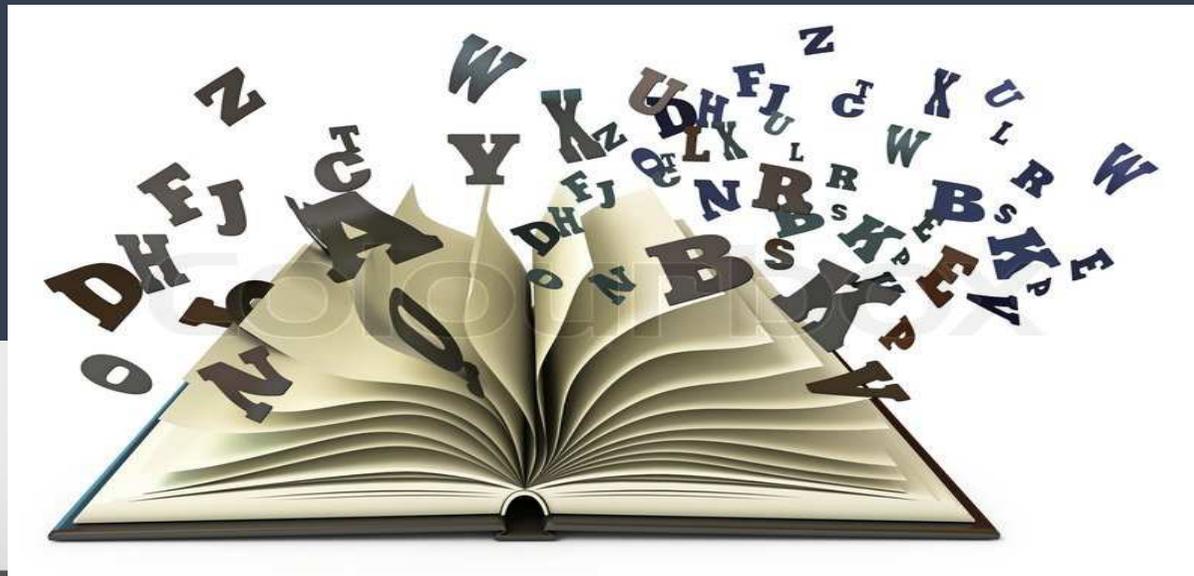
(61) 3328-2673, (61) 3328-2989, (61) 3631-4725

Inscrições em outros estados

GO/5134 (Ativo), RJ/468454 (Cancelado)



É em sentido amplo todo e qualquer ato propedêutico ou exame, **feito por médico**, com a finalidade de contribuir com as autoridades administrativas, policiais ou judiciárias na formação de juízos a que estão obrigados.





Dos Princípios Fundamentais

- II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o **máximo de zelo** e o melhor de sua capacidade profissional.
- IV - Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina, bem como pelo **prestígio e bom conceito da profissão**.
- V - Compete ao médico **aprimorar continuamente seus conhecimentos** e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.



•VI - O médico guardará absoluto **respeito** pelo ser humano e atuará sempre em seu **benefício**. **Jamais** utilizará seus conhecimentos **para causar sofrimento físico ou moral**, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

•VII - O médico exercerá sua profissão com **autonomia**, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.



- VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, **renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições** que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.
- IX - A Medicina não pode, em nenhuma circunstância ou forma, ser exercida como comércio.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o exercício da Medicina.

[Vigência](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da Medicina é regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. O médico desenvolverá suas ações profissionais no campo da atenção à saúde para:

- I - a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;
- II - a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças;
- III - a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências.



Art. 4º São atividades privativas do médico:

I - (VETADO);

II - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

IV - intubação traqueal;

V - coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;

VI - execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;

VII - emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO);

X - determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;



XI - indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;

XII - realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;

XIII - atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

XIV - atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

§ 1º Diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios:

I - agente etiológico reconhecido;

II - grupo identificável de sinais ou sintomas;

III - alterações anatômicas ou psicopatológicas.



§ 5º Excetuam-se do rol de atividades privativas do médico:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - aspiração nasofaringeana ou orotraqueal;

IV - (VETADO);

V - realização de curativo com desbridamento até o limite do tecido subcutâneo, sem a necessidade de tratamento cirúrgico;



equilíbrio e saúde

Lipoaspiração volta a ser cirurgia plástica mais realizada no Brasil

CLÁUDIA COLLUCCI
DE SÃO PAULO

24/01/2013 @ 05h00

19/1/2015 às 00h10 (Atualizado em 19/1/2015 às 19h57)

Brasil já atingiu 83 mil cirurgias estéticas por mês e lipoaspiração e silicone são os procedimentos campeões

Apenas no Estado de São Paulo, são 50 mil procedimentos mensalmente

Lipoaspiração é a cirurgia mais realizada no país

Pesquisa revela que, em 2011, a lipo ultrapassou as próteses mamárias de silicone

Lipoaspiração cresce 129% em quatro anos no Brasil

Lipoaspiração é a cirurgia plástica mais realizada no Brasil; saiba quais os riscos envolvidos [COMENTE](#)

Tatiana Pronin
Do UOL, em São Paulo 26/01/2013 | 07h00

21 ago 2014

Lipoaspiração é a número 1 entre os homens

Fonte: Folha / Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica





LIPO LIGHT



Minilipoaspiração

Laser SmartLipo



Maior retração da pele

HIDROLIPO!

MODELE SEU CORPO EM 2H,
COM ANESTESIA LOCAL E
RÁPIDO RETORNO AS
ATIVIDADES PROFISSIONAIS



Só realizamos Lipo... Todos os dias... Com Anestesia Local
Sua Recuperação - Volte ao trabalho em 1 a 2 dias
Lipoaspiração c/ Laser para retração da Pele



Lipo Mais

- + Segurança
- + Gordura Retirada
- + Retração da Pele
- + Rápido o Retorno

Lipo de Beverly Hills
ou Minilipo?

**QUE CIRURGIA
DEVO FAZER?**

*Quer se livrar das gordurinhas
mas não sabe que cirurgia fazer?
Descubra com a Pró-Corpo!*



RESOLUÇÃO Nº 1.711, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1º - Reconhecer a técnica de lipoaspiração como válida e consagrada dentro do arsenal da cirurgia plástica, com indicações precisas para correções do contorno corporal em relação à distribuição do tecido adiposo subcutâneo.

Art. 2º - Que **as cirurgias de lipoaspiração não devem ter indicação para emagrecimento.**

Art. 3º - Que **há necessidade de treinamento específico para a sua execução, sendo indispensável a habilitação prévia em área cirúrgica geral,** de modo a permitir a abordagem invasiva do método, prevenção, reconhecimento e tratamento de complicações possíveis.

Art. 4º - Que **as condutas pré-operatórias devem ser as mesmas adotadas para quaisquer atos cirúrgicos,** prevendo, além de apurada anamnese e exame físico, as avaliações clínicas, laboratoriais e pré-anestésicas necessárias.

Art. 5º - Que **as cirurgias de lipoaspiração devem ser executadas em salas de cirurgias equipadas** para atendimento de intercorrências inerentes a qualquer ato cirúrgico.

Art. 6º - Nas **sedações endovenosas, bloqueios peridurais, raquianestésias e anestésias gerais é obrigatória a participação do anestesiológico** cuja presença só é dispensável quando o ato cirúrgico for de pequeno porte e executado sob anestesia local sem sedação endovenosa.



RESOLUÇÃO Nº 1.711, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Parágrafo 2º - O paciente ou seu responsável legal **deve ter prévio esclarecimento sobre o tipo de anestesia indicado, e manifestar seu consentimento.**

(...)

Art. 9º - **Que os volumes aspirados não devem ultrapassar 7% do peso corporal quando se usar a técnica infiltrativa; ou 5% quando se usar a técnica não-infiltrativa. Da mesma forma, não deve ultrapassar 40% da área corporal, seja qual for a técnica usada.**

(...)

Parágrafo 2º - Deve ser evitada, no mesmo ato cirúrgico, a coincidência dos parâmetros máximos acima citados;

(...)



ESTATÍSTICA DE JULGAMENTO COM A ESPECIALIDADE CIRURGIA PLÁSTICA

ANO	APENAÇÕES					TOTAL DE APENADOS	TOTAL DE ABSOLVIDOS
	Advertência Confidencial "a"	Censura Confidencial "b"	Censura Pública "c"	Suspensão por 30 dias "d"	Cassação		
2011			12	5		17	
2012			19	5	2	26	
2013			18	10	1	29	
2014			7	6	3	16	
2015			14	4	2	20	
2016			16	6	5	27	
2017	2	3	7	3			5
TOTAL	2	3	93	39	13	135	5

Pesquisa de dados obtidos do SIEM – Sistema de Processos Ético Profissional em 05/12/2017

*Essa Estatística é realizada **por denunciado**, pois um processo pode ter mais de um denunciado.*

OBRIGADA POR SUA ATENÇÃO !

+55 (61) 98151-9663

rosylanerocha@yahoo.com.br



@RochaRosylane



@rosylanerocha

